



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 5, DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o “Programa Minha Casa Minha Vida” no Município de Indianópolis-MG.

A Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, teve origem na Medida Provisória (MP) n.º 1.162/2023, aprovada pelo Senado em junho e retoma o programa Minha Casa, Minha Vida. Tal program, criado em 2009, havia sido extinto em 2020 e foi retomado no início de 2023, estando atualmente no estágio de análises de propostas de todo o país para construção de casas populares. O novo formato do programa traz ampliação do acesso de faixas de renda, redução de taxas e aumento do subsídio para aquisição dos imóveis, entre outras mudanças.

Considerando a importância desse projeto para o Município de Indianópolis-MG, onde todas as condições para a construção das casas já estão sendo analisadas pelo Poder Executivo, solicitamos atenção especial dos nobres vereadores para o presente projeto, uma vez que beneficiará os munícipes.

Por derradeiro, em razão da proximidade do período eleitoral, é essencial que a formalização legislativa ocorra com agilidade para garantir que as propostas sejam estabelecidas antes do início das atividades eleitorais, assim, solicita a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de fevereiro de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
668

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.01 10:28:28
-03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 211/2024
01/03/24 Horário: 13:22
Barbara Beatriz de Oliveira
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 224, 2024.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal n.º 11.977, de 07 de Julho de 2009, da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de Julho de 2023, e demais normas federais atinentes.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º, da Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA– Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



município, observado e em conformidade com a Portaria Mcid n.º 725, de 05 de junho de 2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 7º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de fevereiro de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:435100006
68

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.01 10:59:12
-03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no município de Indianópolis – MG.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa da Administração Direta do Município de Indianópolis, decorrente do desenvolvimento de ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no município de Indianópolis – MG.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Evento	Gastos estimados em 2024	Gastos estimados em 2025	Gastos estimados em 2026
Desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no município de Indianópolis – MG.	R\$ 246.500,00	R\$ 246.500,00	R\$ 246.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Memória de Cálculo:

Foram utilizados os seguintes parâmetros para o exercício de 2024:

Projeção de Aumento Salarial	Valor
A – Valor máximo por beneficiário	170.000,00
B – ITBI (A*2%)	3.400,00
C – ISS (3% sobre 30% de A)	1.530,00
D - Quantidade de unidades habitacionais	50
E – Valor da isenção proposta no estudo de impacto(B+C*D)	246.500,00

Para os exercícios de 2025 e 2026 foram considerados os mesmos valores apresentados no cálculo para 2024, uma vez que o valor máximo por unidade habitacional, a quantidade de unidades habitacionais a serem construídas e as alíquotas dos impostos que estão sendo renunciados não sofrerão alteração, caso o projeto não se concretize no ano em curso.

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2024	2025	2026
1. Previsão de Arrecadação	105.000.000,00	106.000.000,00	108.000.000,00
Desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no município de Indianópolis – MG.	246.500,00	246.500,00	246.500,00
3. Impacto Orçamentário e Financeiro % (2/1)	0,00234%	0,00233%	0,00228%

O impacto orçamentário-financeiro, em função do Projeto de Lei, será de 0,00234% na estimativa de receita de 2024 do Município de Indianópolis. As despesas serão compensadas com a redução de outras despesas já previstas no orçamento. Para os exercícios de 2025 e 2026, os valores já constarão nos cálculos de renúncia e estimativa de receitas previstas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024;

Considerando o estudo acima, as despesas serão compensadas com a redução de outras despesas já previstas no orçamento municipal para o exercício em curso, portanto, as metas fiscais não serão afetadas.

V) CONCLUSÃO:

Diante das informações acima, os gastos gerados com o Projeto de Lei em tela não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 1º de março de 2024.

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por LINDOMAR
AMARO BORGES:43510000668
Dados: 2024.03.01 10:52:43 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal


ADAILTON AMARO BORGES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSANGELA FERREIRA

BERNARDO:03710032610

10

Assinado de forma digital por
ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Dados: 2024.03.01 10:49:14 -03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO

Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 nº 2.226, de 29 de novembro de 2023, e é compatível com a Lei nº 2.198 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 1º de março de 2024.

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Dados: 2024.03.01 10:52:27 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal